

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10783/009.231/90-48

SESSÃO DE 28 DE ABRIL DE 1993

ACÓRDÃO Nº 101-85.077

RECURSO Nº 73.777 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989

RECORRENTE - MODULAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E  
PARTICIPAÇÕES LTDA.

RECORRIDA - DRF em VITÓRIA - ES

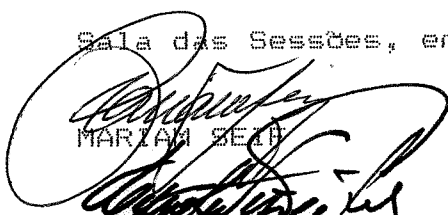
R.C.G.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL -  
Provido o recurso voluntário apresentado no  
processo principal - IRPJ - por uma relação  
de causa e efeito, é de se prover  
parcialmente a exigência decorrente -  
Contribuição Social.

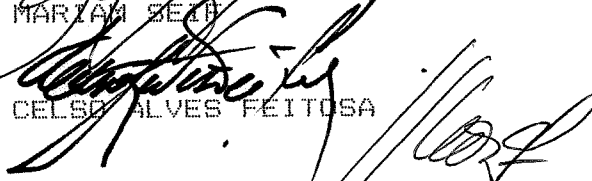
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
de recurso interposto por MODULAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro  
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR  
provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam  
a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1993.

  
MARIANA SEID

- PRESIDENTE

  
CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM  
SESSÃO DE: 27 JAN 1994

LUIS FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA  
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes  
Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS  
MIRANDA, RAUL PIMENTEL, JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO e SEBASTIAO  
RODRIGUES CABRAL.



PROCESSO Nº: 10783/009.231/90-48

RECURSO Nº: 73.777

ACÓRDÃO Nº: 101-85.077

RECORRENTE: MODULAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E  
PARTICIPAÇÕES LTDA.

## RELATÓRIO

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa Contribuição Social, assim descrita a imputação referente ao exercício de 1989, verbis:

### "DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL:

Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada omissão de receita operacional e/ou redução do lucro líquido do (s) exercício(s), ocasionando, por conseguinte, insuficiência na determinação da base de cálculo desta contribuição. ANEXOS: Demonstrativos de Cálculo da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e dos acréscimos legais respectivos, e cópias do Auto de Infração Matriz (IRPJ).

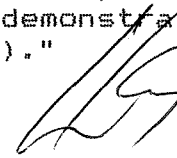
#### ENQUADRAMENTO LEGAL:

- art. 2º e seus parágrafos da Lei nº 7689/88.

- JUROS DE MORA: art. 726 do RIR/80 aprovado pelo Decreto nº 85450/80, alterado pelo art. 18 do DL-1967/82.

ATUALIZAÇÃO MONETARIA: art. 6º a 10 do DL-2323/87, c/c art. 10 do DL-2471/88; art. 22, par. único, alínea b, da Lei nº 7730/89; Portaria MF nº 27/89; art. 5º da Lei nº 7689/88; arts. 1º, parágrafos 1º e 2º, 42 e 61 e seus parágrafos da Lei nº 7799/89.

- MULTA: art. 728, inc. I a III do RIR/80 aprovado pelo Dec. 85450/80 e art. 11 do DL-2470/88, com redação dada pelo art. 2º do DL-2477/88 c/c o art. 2º da Lei 7.683/88 e art. 6º, par. único da Lei 7.689/88 (base de cálculo e percentual da multa estão indicados no demonstrativo de acréscimos legais anexo)."



PROCESSO Nº: 10783/009.231/90-48

ACÓRDÃO Nº: 101-85.077

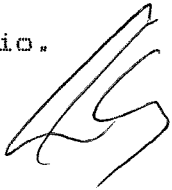
A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 24 com referência à apresentada no processo matriz de nº 10783/009.232/90-19.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

"CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica através do processo nº 10783-009.232/90-73, calculada com fundamento no artigo 2º e parágrafo, da Lei 7.689/88. LANÇAMENTO PROCEDENTE."

A fls. 49 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

É o relatório.



PROCESSO Nº: 10783/009.231/90-48

ACÓRDÃO Nº: 101-85.077

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES DE OLIVEIRA, Relator.

O recurso é tempestivo.

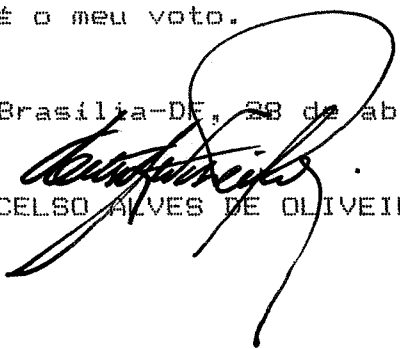
No processo causa IRPJ foi dado provimento ao recurso voluntário - ACÓRDÃO Nº 101-85.014.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso afastou a tributação, quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília-DF, 28 de abril de 1993

  
CELSO ALVES DE OLIVEIRA - RELATOR 